



**Regulamento para Eleição e Cooptação dos membros que compõem o
Conselho do Departamento de Comunicação e Arte
da Universidade de Aveiro**

Preâmbulo

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), consagra nos artigos 129.º e seguintes, a eventual passagem das Universidades a fundações públicas com regime de direito privado.

Neste enquadramento legal, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi corporizado, através do Decreto – Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado na 2.ª *Série do Diário da República* n.º 93, de 14 de maio de 2009, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª *Série*, de 26 de outubro, e doravante designados por Estatutos.

O Regulamento do Departamento de Comunicação e Arte, doravante designado por Regulamento do DeCA, foi, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e artigos 35.º a 39.º dos referidos Estatutos, elaborado e publicitado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª *Série*, de 30 de junho de 2010.

Nestes termos, e tendo presente o disposto no artigo 39.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro e nos Artigos 11º e 12º do Regulamento do DeCA, o Conselho do Departamento é o órgão que se pronuncia, a título consultivo, sobre iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes, e que é composto por 15 membros no total, integrando representantes eleitos pelos grupos de docentes e investigadores, doutorados com ligação efetiva à Universidade de Aveiro, estudantes, pessoal não docente e não investigador e uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho do Departamento.

O Diretor, após o competente parecer do Conselho do Departamento emitido na sua reunião de 29 de Outubro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 17º do Regulamento do DeCA, propôs a versão que ora se aprova.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, em conjugação com o artigo 17º do Regulamento do DeCA, é aprovado o Regulamento Eleitoral para a Eleição e Cooptação dos membros que compõem o Conselho do Departamento nos seguintes termos:

MA.

Capítulo I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Habilitação legal e objeto

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do artigo 17º do Regulamento do DeCA e para execução do disposto no artigo n.º 1 do Artigo 11º do mesmo Regulamento, e tem por objeto a regulação do processo eleitoral e a cooptação dos membros que compõem o Conselho do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro (adiante designado por Conselho do Departamento), no quadro da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos referidos Estatutos.

Artigo 2.º

Composição e designação dos membros do Conselho do Departamento

- 1- O Conselho do Departamento tem 15 membros no total, é presidido pelo Diretor e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:
 - a) Nove membros representantes de docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade e adstritos ao Departamento;
 - b) Um membro representante de outros doutorados com ligação efetiva à Universidade e adstritos ao Departamento, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos;
 - c) Dois membros estudantes dos cursos do Departamento;
 - d) Um membro representante do pessoal não docente e não investigador adstrito ao Departamento
 - e) Uma personalidade externa, de reconhecido mérito nas áreas de intervenção do Departamento, cooptada pelos membros referidos nas alíneas anteriores, por maioria de dois terços.
- 2- A designação dos membros a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior decorre da respetiva eleição, nos termos configurados no Capítulo II do presente Regulamento, e o da personalidade referida na alínea e) resulta de cooptação

pelo conjunto dos membros eleitos das alíneas a) a d), seguindo-se para o efeito os procedimentos em cada caso previstos no presente Regulamento.

- 3- Independentemente da forma e método usados para a designação, os membros do Conselho do Departamento não representam interesses parcelares, mas os da Universidade.

Artigo 3.º

Duração dos Mandatos

- 1 - O mandato do Conselho do Departamento tem a duração de quatro anos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, seguindo as regras estabelecidas no presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 4.º

Membro por cooptação

- 1- A decisão de cooptação do membro a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º tem lugar na primeira reunião do Conselho do Departamento na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Diretor, enquanto Presidente do órgão, o primeiro ponto da ordem de trabalhos.
- 2- A decisão de indigitação do cooptando cabe em exclusivo e carece da maioria de dois terços do conjunto dos membros a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º, sendo tomada com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço desses membros.
- 3- O indigitado é convidado pelo Diretor após conhecimento prévio do Reitor, a aceitar o mandato em decorrência da decisão tomada, e, caso o aceite, é convocado e toma posse na reunião imediatamente seguinte.
- 4- Quando ocorra vaga, por perda superveniente dos requisitos legalmente exigidos, destituição, renúncia ou impossibilidade permanente do cooptado, segue-se o procedimento indicado nos números anteriores, com as devidas adaptações.

Capítulo II

Eleição

Artigo 5.º

Princípios

A eleição dos membros eleitos do Conselho do Departamento obedece aos princípios da liberdade de candidatura, igualdade entre as candidaturas e imparcialidade, designadamente por parte dos órgãos e serviços do DeCA que supervisionam, organizam e prestam apoio ao processo eleitoral.

Artigo 6.º

Sistema eleitoral

- 1- A eleição faz-se, nos termos da Lei e do presente Regulamento, por sufrágio direto e presencial dos detentores de capacidade eleitoral ativa.
- 2- A eleição segue o sistema de representação proporcional, através de listas de candidatura e segundo o método da média mais alta de Hondt.
- 3- Caso se não possa determinar a quem cabem os mandatos nos termos do número anterior, deve, em função das circunstâncias concretas em que a situação se verifique, ser repetida, no mesmo dia da semana seguinte a votação referente aos colégios eleitorais em que se tenha manifestado impossível tal determinação.
- 4- A decisão da repetição da votação cabe à Comissão Eleitoral, nos termos adiante estabelecidos.

Artigo 7.º

Capacidade eleitoral

- 1- Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º todos quantos se encontrem, à data da convocação do ato eleitoral, vinculados à Universidade e adstritos ao DeCA, na qualidade de docente ou investigador, para o efeito se considerando as categorias e formas de vinculação legalmente previstas no âmbito do ensino superior universitário ou da investigação científica, desde que em regime de tempo integral.

- 2- Têm capacidade para eleger o membro a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º todos aqueles que, à data da convocação do ato eleitoral, não estando incluídos na alínea anterior, detenham o grau de doutor e ligação efetiva à Universidade, encontrando-se adstritos ao DeCA.
- 3- Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º todos quantos se encontrem, à data da convocação do ato eleitoral, validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade orgânica na qualidade de estudante, nos termos legais e regulamentares.
- 4- Têm capacidade para eleger o membro a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º todos quantos se encontrem, à data da convocação do ato eleitoral, vinculados à Universidade e adstritos ao DeCA na qualidade de não docente e não investigador, para o efeito se considerando todas as formas de vinculação legalmente previstas.
- 5- Têm capacidade eleitoral passiva em cada um dos colégios a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, todos quantos tenham capacidade eleitoral ativa e não estejam por qualquer forma impedidos ou dispensados de exercer as suas funções a título permanente na Universidade.
- 6- Para efeitos dos n.ºs 1, 2 e 4 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico -funcionalmente por estar integrado nos respetivos mapas de pessoal ou de efetivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afeto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respetiva atividade no âmbito de projetos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.
- 7- Só podem votar aqueles que, no momento da votação, se encontrem validamente inscritos nos cadernos eleitorais.
- 8- Cada eleitor dispõe apenas de um voto, mesmo quando, por deter mais do que uma qualidade estatutária, esteja em condições de integrar qualquer dos colégios eleitorais a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, sendo, nesse caso, oficiosamente incluído naquele a que tiver vinculação mais estável ou duradoura, mas podendo exercer opção alternativa na fase de reclamação dos cadernos eleitorais.

Artigo 8.º

Condução e disciplina do processo eleitoral

- 1- A condução e disciplina de todas as operações eleitorais conducentes à eleição dos membros a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º cabe, desde o início e até ao apuramento e publicitação dos resultados finais, à Comissão Eleitoral.
- 2- É cometida à Comissão Eleitoral e no respetivo âmbito todos os poderes necessários à prossecução dos fins enunciados no número anterior, designadamente a competência para a emissão de normas técnico-organizativas complementares e para a decisão, com caráter de definitividade, por isso esgotando a via administrativa, das dúvidas, reclamações e recursos que nesse âmbito sejam suscitados.
- 3- O Gabinete do Reitor, os serviços da Universidade e do DeCA prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das respetivas funções e devida execução e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 9.º

Composição e designação da Comissão Eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral é composta por três membros, respetivamente Presidente e dois Vogais, sendo o Presidente professor ou investigador de carreira e devendo os Vogais refletir tanto quanto possível os universos eleitorais abrangidos pela eleição.
- 2- São, ainda, designados, em conformidade com a disposição do número anterior, membros suplentes para cada um dos efetivos, de forma a assegurar a sua substituição imediata caso se verifique qualquer situação de renúncia ou impedimento permanente.

Artigo 10.º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral inicia funções imediatamente após a sua nomeação, independentemente de quaisquer formalidades.

- 2- Os membros da Comissão Eleitoral são independentes e isentos no exercício das respectivas funções, não podendo ser candidatos, subscritores ou mandatários de candidaturas, nem expressar pública opinião sobre os merecimentos das mesmas.
- 3- A Comissão Eleitoral, no respeito pelos princípios e preceitos legais aplicáveis e em conformidade com o presente Regulamento, emite e publicita as normas relativas ao seu funcionamento e ao processo eleitoral, no âmbito que lhe compete, aprovando, designadamente, o calendário eleitoral respetivo.
- 4- Após a aceitação definitiva das candidaturas nos termos do presente Regulamento, as listas têm direito a acompanhar a atividade da Comissão Eleitoral, designadamente pela presença de mandatários nas respetivas reuniões, sem direito a voto mas com direito de expressão e reclamação.

Artigo 11.º

Marcação da data da eleição

- 1- A data da eleição é marcada por despacho do Diretor que no mesmo ato procede à nomeação da Comissão Eleitoral, à qual submete proposta indicativa de calendário eleitoral a aprovar nos termos do n.º 3 do artigo 10.º *in fine*, com respeito dos parâmetros estabelecidos no Anexo I do presente Regulamento.
- 2- A eleição realiza-se num dia útil e não pode decorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 12.º

Cadernos eleitorais

- 1- Até cinco dias após a sua nomeação a Comissão Eleitoral, no âmbito da respetiva competência, manda elaborar e supervisiona a publicitação adequada, com o concurso dos Serviços da Universidade competentes, dos cadernos referentes aos colégios eleitorais a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º.
- 2- Os cadernos eleitorais provisórios são postos em reclamação a partir do momento da sua exposição e até dois dias após.
- 3- Os cadernos eleitorais definitivos são como tal tornados públicos até ao segundo dia subsequente ao termo do prazo das reclamações, sendo estas decididas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13.º**Formalização de candidaturas**

- 1- As listas relativas aos membros a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º devem ser subscritas por um mínimo de eleitores dos respetivos colégios eleitorais, nos termos seguintes:
 - a) Cinco eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea a);
 - b) Um eleitor do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea b);
 - c) 30 eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea c);
 - d) Um eleitor do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea d).
- 2- As listas são obrigatoriamente constituídas por tantos candidatos efetivos quantos os mandatos a preencher e por suplentes, em número de nove no caso da alínea a), em igual número, no caso dos membros das alíneas b) e d), e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º .
- 3- A Comissão Eleitoral determina os documentos instrutórios a apresentar obrigatoriamente com as candidaturas.
- 4- A apresentação das listas é, ainda, obrigatoriamente acompanhada das respetivas linhas de orientação.
- 5- Ninguém pode simultaneamente ser candidato, mandatário ou subscritor de mais do que uma lista.

Artigo 14.º**Processo de admissão das candidaturas**

- 1- As listas de candidaturas são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, nos termos por esta determinados e no prazo máximo de dois dias sobre a publicação dos cadernos eleitorais definitivos, sendo rejeitadas as que forem entregues fora do prazo.
- 2- Se a lista não contiver o número de candidatos requerido, não respeitar as regras impostas para a sua constituição nos termos do presente Regulamento ou apresentar outras irregularidades, a Comissão Eleitoral notifica o mandatário da respetiva lista para em 48 horas, sob pena de rejeição de toda a lista, suprir as irregularidades detetadas.

- 3- Caso considere inelegível qualquer candidato, a Comissão Eleitoral notifica o mandatário da lista para em 48 horas, sob pena de rejeição de toda a lista, proceder à substituição.
- 4- A Comissão Eleitoral, após supridas ou corrigidas as irregularidades, ou, sendo o caso, terminado o prazo para o efeito concedido sem que o tenham sido, decide da conformidade das candidaturas concorrentes e elegibilidade dos candidatos, fazendo operar nas listas as alterações introduzidas nos números anteriores e divulga, por afixação no dia imediato, as candidaturas aceites e as razões da não-aceitação das rejeitadas.
- 5- A fase que decorre entre o termo do prazo para apresentação das candidaturas e a decisão a que se refere o n.º 4 não pode exceder quatro dias.
- 6- As candidaturas aceites e as razões da sua não-aceitação são postas em reclamação nos dois dias seguintes ao da sua afixação.
- 7- A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias, decide as reclamações e afixa as candidaturas definitivamente aceites.
- 8- Caso, em função da não apresentação de listas ou sua rejeição, não seja possível assegurar a eleição da maioria do conjunto dos membros a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 2.º, a Comissão Eleitoral participa o facto ao Diretor com vista à reabertura integral do processo eleitoral.

Artigo 15.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral é aberta a toda a comunidade do DeCA, com início no dia seguinte ao da afixação das candidaturas definitivamente aceites, e com a duração, de, no mínimo, cinco dias.
- 2- Durante o período de campanha, com isenção e igualdade de tratamento, são, pela Comissão Eleitoral, propiciadas às listas as necessárias condições logísticas para que promovam adequada e idoneamente as respetivas candidaturas através dos meios próprios do DeCA.
- 3- O dia anterior às eleições é de reflexão, não podendo realizar-se qualquer atividade de campanha, tal como no próprio dia da votação.

Artigo 16.º**Secções de voto**

- 1- A secção de voto para eleição dos membros a que se referem as alíneas a), b e d) do n.º 1 do artigo 2.º é constituída e funciona conjuntamente para os três colégios eleitorais que lhes correspondem, havendo uma urna para cada colégio eleitoral distinto.
- 2- A secção de voto para eleição dos membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º é constituída e funciona autonomamente.
- 3- A mesa de cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, sendo para o efeito designados efetivos e suplentes em igual número, adotando-se, no caso em que a secção respeite a mais do que um colégio eleitoral, sempre que possível, uma distribuição representativa dos diferentes colégios a que a secção respeita.
- 4- Os membros das mesas de voto são nomeados pela Comissão Eleitoral segundo as regras por ela instituídas, sendo da nomeação dado conhecimento ao Diretor, para efeitos administrativos.
- 5- As candidaturas podem indicar um delegado seu por mesa de voto, os quais podem acompanhar todo o ato eleitoral e elaborar reclamações e protestos fundamentados, que são decididos, em primeira instância, pela mesa.

Artigo 17.º**Votação**

O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício, nem o voto antecipado ou por correspondência.

Artigo 18.º**Encerramento da votação e apuramento de votos**

- 1- Após o encerramento da votação e terminadas as operações da responsabilidade de cada secção de voto, com a elaboração de ata assinada por todos os membros, procede-se de imediato ao transporte, para o local indicado pela Comissão Eleitoral,

das urnas, fechadas e lacradas, acompanhadas das atas e demais documentação de suporte.

- 2- Após o encerramento de todas as operações pelas secções de voto e recolha do material eleitoral, a Comissão Eleitoral conjuntamente com os presidentes das mesas de voto constitui-se em assembleia de apuramento da eleição que lhes corresponda.
- 3- Às assembleias constituídas nos termos do número anterior compete, no respetivo âmbito, reapreciar as decisões das mesas de voto, proceder ao apuramento final dos votos e efetuar a sua conversão em mandatos, bem como elaborar a ata respetiva após decisão sobre as reclamações que tenham sido apresentadas nos termos do número seguinte.
- 4- Os mandatários das listas têm o direito de acompanhar todas as operações eleitorais, designadamente pela presença nas mesas de voto e nas operações de apuramento conduzidas pela assembleia correspondente, nos termos dos n.ºs 2 e 3 anteriores, em qualquer caso sem direito de voto mas com direito de expressão e reclamação.
- 5- Os resultados finais das eleições são adequadamente publicitados pela Comissão Eleitoral e comunicados ao Diretor, no prazo máximo de dois dias após o encerramento das urnas, depois de decididos eventuais recursos sobre o apuramento final e ata respetiva.
- 6- O Diretor deve, no prazo máximo de cinco dias após o encerramento das urnas, informar o Reitor do resultado final eleitoral.
- 7- Caso se verifique a situação de impossibilidade de atribuição de mandato ou mandatos, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 3, cabe à Comissão Eleitoral a decisão de repetição, total ou parcial da eleição, pelo que se sustém a publicitação dos resultados até à conclusão do respetivo processo eleitoral.

Artigo 19.º

Publicitação dos atos

A publicitação dos cadernos eleitorais, das listas e de todos os demais atos que a requeiram, são feitos pelos meios que a Comissão Eleitoral determine, seguindo-se a prática académica e os locais usualmente utilizados para o efeito no DeCA e divulgação eletrónica.

Capítulo III
Disposições finais

Artigo 20.º
Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, mas a respetiva contagem considera-se suspensa durante os períodos de férias escolares.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente, devendo ser publicitado nos termos legais e generalizadamente divulgado junto da Comunidade Universitária.

Universidade de Aveiro, 31 de outubro de 2014

O Reitor da Universidade de Aveiro,



Professor Doutor Manuel António Assunção

Anexo I

- *Nomeação da Comissão Eleitoral*
- *Elaboração e publicação dos cadernos eleitorais provisórios – 5 dias*
- *Reclamações dos cadernos eleitorais provisórios – 2 dias*
- *Julgamento das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos – 2 dias*
- *Apresentação das candidaturas – 2 dias*
- *Correção e suprimento de deficiências e decisão sobre as candidaturas – 2 dias*
- *Reclamações da decisão sobre as candidaturas – 2 dias*
- *Julgamento das reclamações e publicação das candidaturas definitivamente aceites – 2 dias*
- *Campanha eleitoral - 5 dias*
- *Período de reflexão – 1 dia*
- *Votação – 1 dia*
- *Publicação dos resultados – 2 dias*

